



Processo TC nº. 02.167/18

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame do Pregão Presencial nº 16.716/17, para aquisição de medicamentos de atenção básica, processados por meio de sistema de registros de preços, para atender às demandas das unidades de saúde da família (UBSF'S) do município de Campina Grande – PB.

Não obstante à constatação de falhas pela Unidade Técnica, à citação e apresentação de defesa por parte da gestora responsável, posteriormente, verificou-se que os recursos que custaram o certame foram oriundos do Governo Federal.

Em seu último pronunciamento, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº. 028/24 opinando no sentido da extinção do presente processo sem análise do mérito, com seu consequente arquivamento, em atendimento ao art. 1º da RN TC nº 10/2021, e, tendo em vista que foi realizada completa instrução acerca da licitação, dos contratos e das despesas efetivamente executadas, sugerindo a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender devidas .

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



**Processo TC nº. 02.167/18**

Objeto: Licitação/Pregão Presencial

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (ex-gestora)

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Licitação. Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº. 0070/2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 02.167/18, que trata da análise do Pregão Presencial nº 16.716/17, para aquisição de medicamentos de atenção básica, processados por meio de sistema de registros de preços, para atender às demandas das unidades de saúde da família (UBSF'S) do município de Campina Grande – PB, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara.- João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 25 de Março de 2024 às 09:24



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO